



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 428/2019

Cariacica/ES, 03 de dezembro de 2019.

**Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES**

Exmº. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO nº 75/2019**, correspondente ao **PROJETO DE LEI PMC nº 023/2019** (dispõe sobre a determinação da divulgação de informações Contábeis e de indicadores Sociais e Ambientais pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais do Município de Cariacica), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 02/12/2019.

Respeitosamente,

CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 36692 / 2019

CAI: 170705

Data: 17/12/2019 13:48

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM Nº 428/2019 - ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 75/2019 / PROJETO DE LEI PMC Nº 023/2019

Endereço – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

cariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 75/2019
PROJETO DE LEI PMC Nº 023/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC N. 023/2019 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO
DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
CONTÁBEIS E DE INDICADORES
SOCIAIS E AMBIENTAIS PELAS
EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DE
INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO
DE CARIACICA.**

Art. 1º Fica estabelecido por meio desta Lei a determinação da divulgação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e de nota técnica com indicadores sociais e ambientais pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais concedidos pelo Município de Cariacica, em jornais de grande circulação do Estado do Espírito Santo ou no Diário Oficial do Município.

§ 1º A obrigação estabelecida no caput deste artigo não se aplica às empresas com receita bruta total anual inferior a R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo)

§ 2º A nota técnica prevista no *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo:

I – Indicadores sociais internos, como os gastos com alimentação, educação, capacitação e saúde dos empregados;

II – Indicadores sociais externos, como os gastos da empresa na comunidade com saúde, saneamento, cultura e educação;

III – Indicadores ambientais, como os gastos com preservação ambiental, educação ambiental, investimentos em programas externos e internos, dentre outros;

IV – Informações sobre o corpo funcional, como o número de admissões, demissões, estagiários, mulheres, negros e pessoas com deficiência;

V – Informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial, como o número de acidentes do trabalho e o nível de salubridade existente;

VI – Outras informações que a empresa julgar necessárias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Demonstração do Valor





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 75/2019
PROJETO DE LEI PMC Nº 023/2019

Adicionado (DVA) a demonstração contábil da riqueza criada pela empresa, a qual representa um dos elementos componentes do Balanço Social e tem por finalidade evidenciar a distribuição da riqueza gerada com a remuneração dos financiadores, empregados e acionistas, além dos impostos pagos ao Município, durante determinado período.


Art. 3º A Demonstração do Valor Adicionado deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo Pronunciamento Técnico - CPC 09, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), conforme o seu Modelo I.

Art. 4º A manutenção de benefícios fiscais concedidos às empresas enquadradas no disposto no art. 1º, § 1º, desta Lei, fica condicionada ao cumprimento estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a gerar seus efeitos a partir do exercício imediatamente posterior à sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini 02 de dezembro 2019.

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

